



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	"Commercia Setúbal Retail Park"		
Tipologia de Projecto:	Unidade Comercial	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal		
Proponente:	COMMERCIA PORTUGAL – Gestão de Empreendimentos Comerciais e de Lazer, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data:	08-09-2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, relativamente ao corte/arranque de sobreiros.2. Obtenção de autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, relativamente ao abate/corte de pinheiros.3. Inclusão, no caderno de encargos, das medidas de minimização referentes à fase de construção.4. Cumprimento integral das medidas de minimização constantes da presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Relativamente ao equipamento electromecânico deverá ser apresentado um estudo integrado no projecto de condicionamento acústico, visando o dimensionamento de medidas de redução sonora em fase de licenciamento do projecto de execução.2. Apresentação de Projecto de Integração Paisagística do Commercia Setúbal Retail Park, nos termos da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.3. Apresentação dos contactos estabelecidos com a EDP Distribuição, que demonstrem que o projecto de execução cumpre as condições imposta pela EDP.4. Apresentação de estudo que demonstre que a população não fica exposta a valores de campos magnéticos que excedam os previstos na lei.5. Demonstração que foram acautelados os riscos possíveis de electrocussão e de exposição ao ozono gerado nas proximidades das linhas de alta tensão.6. Demonstração do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (regime de acessibilidade condicionada). Devem ser previstas formas de acesso e utilização para pessoas com outros tipos de deficiências, nomeadamente invisuais.
---	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente:: 1, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 52.2. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental da Obra tal como descrito no documento referido no ponto anterior.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

FASE DE CONSTRUÇÃO

3. Evitar a realização de actividades no local de obra que possam provocar o derrame de combustíveis, óleos ou outros produtos poluentes e consequentemente gerar situações pontuais de contaminação dos solos, das águas superficiais e subterrâneas.
4. O transporte dos materiais das escavações deverá ser efectuado para zonas de deposição de terras, previamente definidas. O mesmo se deverá aplicar às eventuais terras de empréstimo.
5. Após a execução de todas as intervenções, deverão ser recuperadas todas as áreas que tenham sido afectadas (incluindo estaleiro), repondo-se a situação original ou outra que seja mais adequada do ponto de vista paisagístico e ecológico, de forma a eliminar quaisquer sinais de intervenção, incluindo nas zonas de remate do projecto com a envolvente. Deverá ser realizada a limpeza da área afecta à obra, removendo entulhos e demais resíduos gerados durante esta fase.
6. Deve limitar-se a velocidade de circulação no estaleiro e acessos (30 - 40 km/h).
7. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local.
8. Privilegiar as empresas locais na subcontratação de serviços.
9. Utilizar equipamentos com regulação de altura de queda nas descargas de materiais pulverulentos (cimento, brita e areias). Deve ser garantida a menor altura de queda possível aquando da realização destas operações.
10. Proceder à compactação do pavimento no estaleiro e acessos não asfaltados de forma a minimizar a suspensão de poeiras devido à circulação de máquinas e veículos. Deverá providenciar-se a pavimentação do acesso ao local de obra através da Estrada d'Algeruz o mais cedo possível, de forma a minimizar possíveis incómodos para o quartel de bombeiros contíguo.
11. Sempre que possível, deverá ser utilizado betão pronto na obra procurando evitar a instalação de centrais de betão no local de obra, atendendo à inserção da mesma na malha urbana. Se houver necessidade imperativa de instalar uma central de betão, a manipulação do cimento deve ser realizada em circuito fechado, utilizando sistemas de despoeiramento e controle de emissões;
12. Restrição do horário de construção ao período diurno, compreendido entre as 8 horas e as 20 horas e restringido aos dias úteis. As excepções a esta regra, terão que ser objecto de licenciamento especial de ruído junto da respectiva autarquia.
13. Os depósitos de materiais inerentes à empreitada deverão efectuar-se no interior da zona de obra, sempre que possível em zonas resguardadas visualmente da envolvente, ou nos estaleiros.
14. A execução das plantações associadas aos espaços exteriores propostos deverá ser feita logo no início das obras, de forma a permitir uma maior contenção visual das mesmas, e para que, quando estas estiverem concluídas, a vegetação apresente um maior grau de desenvolvimento e assumam mais rapidamente as funções a que se destina.
15. Na construção de espaços verdes deverão ser utilizadas espécies de crescimento rápido.
16. Todas as espécies vegetais autóctones ou com interesse ecológico existentes no local, que sejam afectadas pela implantação do projecto e que apresentem boas condições fitossanitárias, deverão ser devidamente transplantadas para local provisório para posterior utilização na execução no plano de plantação do projecto de espaços verdes.
17. O projecto de integração paisagística deverá promover a utilização de espécies autóctones e características da região mediterrânica, e não deverão ser utilizadas espécies exóticas nem listadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.
18. O planeamento e execução de todos os trabalhos, na fase de construção, deverão reduzir ao mínimo indispensável o corte de arvoredo, preservando, o mais possível, os exemplares de sobreiros existentes.
19. Implementação de um Programa de Acompanhamento Arqueológico, estabelecido e programado previamente de acordo com as fases de execução e com as áreas de incidência do projecto. Este programa deve assegurar o seguinte:
 - Acompanhamento arqueológico permanente em todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo desmatações, decapagens, escavações, terraplanagens, abertura de caminhos de acesso, instalação de estaleiros e outras infra-estruturas ou áreas funcionais da obra. Os resultados destes trabalhos poderão determinar a adopção de medidas de minimização subsequentes, designadamente, a realização de sondagens de caracterização, em número e dimensão a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

determinar pelo arqueólogo responsável por estes trabalhos específicos.

- Caso a área seleccionada para implantação do estaleiro se localize fora da área alvo de avaliação de impactes no âmbito do presente estudo, deverá ser efectuada uma prospecção prévia, de acordo com os procedimentos considerados indispensáveis pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e com vista à identificação de potenciais ocorrências patrimoniais;
 - Todos os revolvimentos de terras directamente relacionados com o projecto em causa, bem como todos os trabalhos de preparação do terreno, deverão ser alvo de acompanhamento arqueológico, de acordo com os procedimentos considerados indispensáveis pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
 - O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado por uma equipa técnica dimensionada às necessidades da empreitada, sendo a direcção da responsabilidade de um arqueólogo credenciado.
20. Não proceder à manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria no local de obra. Em casos excepcionais de necessidade imperativa, deverá estar prevista uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos ou outras operações de manuseamento de substâncias poluentes, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local seguro e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. O transporte destes resíduos terá de ser realizado por uma empresa licenciada para o efeito, nos termos previsto na lei.
 21. As instalações provisórias de esgotos da obra deverão respeitar as disposições legais definidas para o efeito, devendo ser efectuada uma ligação provisória à rede municipal, em articulação com a Águas do Sado, S.A..
 22. Limpeza do terreno, no início da fase de construção. Os resíduos recolhidos nesta operação deverão ter um destino final adequado, favorecendo, sempre que possível, a sua reciclagem/valorização;
 23. No caso das operações de eliminação de resíduos, deverá estudar-se e definir cuidadosamente, seguindo a legislação em vigor, as entidades oficiais competentes (Câmara Municipal de Setúbal, CCDRLVT) ou a entidade certificada a quem tenha sido atribuída a responsabilidade da gestão dos resíduos da obra, os locais e possibilidades de depósito definitivo de terras escavadas e outros materiais residuais da obra, em função das suas características, da ausência/presença de contaminação e da redução da distância entre a área afectada à obra e o depósito definitivo.
 24. Definir operações de armazenagem em locais e em contentores específicos para todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra.
 25. Definir operações de transporte de todo o tipo de materiais residuais produzidos para destino final adequado a cada um, tendo em conta o seu tratamento, valorização, ou eliminação.

FASE DE EXPLORAÇÃO

26. Limitar as operações de fornecimento da zona comercial ao período diurno (7h às 20h), salvo em casos excepcionais;
27. As operações de manutenção que possam produzir níveis de ruído mais significativos, devem ficar limitadas ao horário entre as 8 e as 20 horas e somente nos dias úteis;
28. Proceder a uma manutenção periódica das estruturas construídas (infra-estruturas e edifícios) e dos seus espaços exteriores de forma a manter o bom nível de qualidade ambiental.
29. A rega dos espaços verdes deverá processar-se nos períodos menos quentes do dia, de modo a evitar a perda de água por evaporação;
30. A rede de rega e os equipamentos deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, de modo a minimizar perdas de água no sistema;
31. A manutenção dos espaços verdes deve ser permanente, cuidada e efectuada recorrendo o mínimo possível a agentes pesticidas, adubos, fertilizantes e fitofármacos.
32. Nas áreas verdes previstas deverão ser utilizadas espécies arbóreas como o sobreiro e o pinheiro manso.
33. Na eventualidade de ser necessário proceder ao revolvimento de terras durante a fase de exploração, no âmbito de eventuais obras de manutenção/conservação, que afectem áreas não perturbadas durante a fase de construção, o planeamento destas acções deverá prever o acompanhamento por um arqueólogo.
34. Deverão ser devidamente acauteladas as ligações ao colectador municipal de águas residuais (domésticas e pluviais), de forma a evitar sobrecargas. Estas ligações deverão ser estudadas em conjunto com a entidade



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

gestora deste sistemas, de modo a encontrar a solução mais adequada e respeitando sempre o regulamento municipal.

35. O projecto de espaços exteriores e de espaços verdes deverá obedecer a critérios de redução dos consumos de água de rega, estudando a instalação de espécies vegetais adaptadas e que minimizem as necessidades hídricas e também dispositivos de rega adequados a esse objectivo.
36. Implementação do Projecto de Especialidade de Resíduos Sólidos previsto que, de acordo com as quantidades e tipos de resíduos, indique o sistema de recolha e destino final a ser adoptado, estabelecendo metas para a redução da produção e para as taxas de recolha selectiva:
 - A zona de recolha de resíduos do Retail Park deverá ter acesso fácil e ventilação adequada, devendo ser tido em conta as dimensões dos veículos de recolha e o espaço de manobra dos mesmos. O projecto desta zona deverá ser desenvolvido no âmbito do Projecto de Especialidade de Resíduos Sólidos, a elaborar posteriormente;
 - A recolha dos resíduos deverá dar prioridade à opção de valorização, nomeadamente a reciclagem. A entidade gestora deverá garantir que existem condições para que tal seja possível, nomeadamente através da instalação de ecopontos para recolha separativa de vidro, papel/cartão, embalagens (plástico e metal) e indiferenciados, estrategicamente colocados, de modo a sensibilizar os utentes e maximizar a fracção recolhida selectivamente;
37. O transporte dos resíduos a destino final adequado deverá ser efectuado por empresas devidamente licenciadas. Os resíduos do tipo orgânico deverão ser depositados em contentores apropriados e ser recolhidos por uma empresa licenciada para o efeito e preferencialmente encaminhadas para valorização orgânica, dada a existência de uma central de compostagem nas imediações.
38. Estudo da possibilidade de implementação de um sistema de transportes públicos gratuitos, com circuito definido.

Validade da DIA:	08-09-2010
-------------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Ministério da Economia e Inovação na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 31 de Outubro de 2007, para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto “Commercia Setúbal Retail Park”, em fase de Estudo Prévio, situado na freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, cujo proponente é a <i>COMMERCIA PORTUGAL – Gestão de Empreendimentos Comerciais e de Lazer, S.A.</i>.• O procedimento incluiu as seguintes etapas:• Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 30 de Novembro de 2007;• Análise dos elementos adicionais entregues em 16 de Abril de 2008. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela Comissão de Avaliação (CA), pelo que, em 28 de Abril de 2008, foi emitida a Declaração de Conformidade;• Consulta às seguintes entidades externas: Estradas de Portugal, S.A., Direcção-Geral dos Recursos Florestais, Câmara Municipal de Setúbal, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação – INETI, Electricidade de Portugal – EDP e Rede Eléctrica Nacional – REN;• Promoção da consulta pública que decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 15 de Maio de 2008 e o seu termo no dia 20 de Junho de 2008.• Realização de uma visita ao local, no dia 03 de Junho de 2008, com a presença de representantes da CA, da COMMERCIA PORTUGAL, da equipa que realizou o EIA, da DRLVT-MEI e da Câmara Municipal de Setúbal;• Análise dos resultados da consulta pública;• Realização de reuniões de trabalho, visando a análise técnica do EIA, a integração das diferentes análises sectoriais, específicas e dos resultados da consulta pública;• Elaboração do parecer final da CA.• Elaboração da proposta de DIA.• Emissão da DIA. <p><u>Pareceres externos</u></p> <p>No âmbito dos pareceres externos foram recepcionados os contributos da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (DRLVT-MEI), EDP Distribuição – Energia, S.A., Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Estradas de Portugal, S.A. (EP), Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), Câmara Municipal de Setúbal (CMS) e Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) (Anexo I).</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A **DRLVT-MEI** remeteu o parecer emitido pela Direcção Geral das Actividades Económicas no âmbito da Lei n.º 12/2004.

A **EDP**, a **DRAP-LVT** e o **INETI** comunicaram que nada têm a opor à implantação do presente projecto.

Acresce ainda referir que a EDP, no seu parecer, alerta para o seguinte:

- as condições de alimentação ao loteamento, BT ou Mt, só poderão ser determinadas após conhecimento da previsão de potência necessária, podendo vir a ser necessário a construção de um(s) novo(s) Posto(s) de Transformação de Serviço Público.

- os encargos associados à desmontagem/modificação de redes eléctricas que colidem com o loteamento serão integralmente suportados pelo Promotor do mesmo.

- o Técnico Projectista que ficar encarregue da elaboração do Projecto de Serviço Público, deverá contactar previamente o Departamento de Estudo de Redes MT/BT, através do telefone 265003800, afim de recolher todas as informações conducentes à elaboração do mesmo.

- a informação prestada é baseada nas actuais características da rede existente, podendo ser alterada caso haja intervenção na Rede de Serviço Público.

A **EP** informou que o projecto proposto, não irá provocar impactes negativos significativos, desde que cumpridas as alterações impostas em sede de Autorização de Localização.

O parecer emitido pela EP em 24/06/2008, no âmbito da Lei n.º 12/2004, salientou que autorizava a acessibilidade prevista para a EN10 (2ª Adenda ao Estudo de Tráfego), desde que a Câmara Municipal de Setúbal assegurasse na data da abertura do empreendimento, a duplicação da faixa de rodagem do troço da EN10, entre a intersecção giratória com a estrada de Algeruz e o actual Nó da Alto da Guerra.

A **REN**, no seu parecer, menciona que " (...) verifica-se que a respectiva área de implantação (...) se situará a cerca de vinte metros de distância da Subestação de Setúbal ainda que no que diz respeito à área de construção aquela distância passe para trinta metros, localizada imediatamente a Leste-Nordeste do limite da área de intervenção do Projecto", referem ainda que "não ocorrerão quaisquer interferências com Linhas da RNT e/ou com outras infra-estruturas da RNT, da REN, S.A."

Quanto à **CMS**, aquando do pedido de parecer externo foi solicitada a posição desta entidade relativamente às implicações da concretização na qualidade do ambiente sonoro, bem como em termos de ordenamento do território.

Deste modo, relativamente ao ambiente sonoro, a CMS comunicou que estavam em aprovação os Mapas de Ruído do Concelho de Setúbal, tendo sido já remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), mapas estes que classificam a área de implantação do projecto em apreço de Zona Mista e, que estão em elaboração Planos de Redução do Ruído, para as zonas com ocupação exposta a ruído ambiente exterior acima dos limites fixados no RGR. Referiu ainda que apesar do presente projecto não se enquadrar no disposto no n.º 6 do art. 12º do RGR, que impede o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados, deverá apresentar medidas de minimização e controlo do ruído, quer na fase de construção, quer na de exploração, em cumprimento do disposto no art.13º do RGR.

Por outro lado, relativamente às questões de ordenamento do território, a CMS referiu que a pretensão não decorre de uma operação de loteamento urbano, mas sim de um Estudo Urbanístico de conjunto que a C.M.S. está a elaborar para a zona abrangendo várias parcelas, nas quais se insere a presente pretensão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Por último, a DGRF veio informar que dada a existência de sobreiros, espécies protegidas mesmo que isoladas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, terá que ser solicitada a autorização desta entidade para o corte ou arranque de exemplares desta espécie. Informa ainda que, tendo em conta que a área de implantação do projecto se insere na Zona Afectada (ZA) do Nemátode da Madeira do Pinheiro, “o corte de resinosas e os despojos daí decorrentes, encontram-se sujeitos às restrições impostas para o controlo e erradicação desta doença (...)”, pelo que “o abate ou corte de qualquer pinheiro, dentro da Zona de Restrição, está sujeita a prévia autorização a obter junto da Direcção-Geral dos Recursos Florestais”.</p> <p>Esta entidade considera ainda que as medidas de minimização apresentadas são pouco esclarecedoras, pelo que propõe duas medidas que o projecto deverá englobar, as quais foram consideradas no presente parecer, no âmbito do factor ambiental Sistemas Ecológicos e Biodiversidade.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois pareceres provenientes da Direcção Geral de Saúde e da Liga para a Protecção da Natureza (LPN).</p> <p>A Direcção Geral da Saúde propõe que no desenvolvimento do projecto sejam tidos em consideração os aspectos que seguidamente se enunciam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Devem ser tidas em conta as condições climáticas do local;• Tendo em conta a existência de uma linha de Alta Tensão, deverá garantir-se que os limites previstos na Lei no que respeita à exposição da população aos campos magnéticos, não são ultrapassados.• Devem ser acutelados os riscos possíveis de electrocussão e de exposição ao ozono gerado nas proximidades das linhas de alta tensão;• Deverão ser privilegiadas soluções que permitam e incentivem a utilização de transportes públicos;• A fim de serem minimizados os elevados níveis de ruído registados na área, deverão ser adoptados materiais de revestimento e vedações que possuam propriedades absorventes ou isoladoras;• No que respeita aos passeios e aos espaços públicos, estes devem permitir a circulação de pessoas com mobilidade condicionada, através de rampas e com medidas ajustadas à circulação de cadeiras de rodas;• Devem ser previstas formas de acesso e utilização para pessoas com outros tipos de deficiências, nomeadamente invisuais;• Relativamente ao parque de estacionamento à superfície, devem ser previstas formas de permitir o ensombramento dos veículos, de modo a evitar grandes diferenças de temperatura, entre o interior e exterior do veículo. <p>A Liga para a Protecção da Natureza (LPN) denuncia a existência de uma situação ilegal, uma vez que foram iniciadas obras de aterro, em Março. O aterro foi efectuado numa área de povoamento de sobreiros que inclui exemplares jovens e adultos. Afirma que, contrariamente ao que foi referido no Resumo Não Técnico, o povoamento de sobreiros enquadra-se no Decreto-Lei 155/2004 de 30 de Junho, como pode ser observado na Figura anexada ao parecer desta ONGA.</p> <p>Esta Associação considera que o projecto em causa incorreu num crime ambiental grave, porque iniciou uma obra de aterro, com destruição de património natural antes de concluído o processo de AIA e violou a regulamentação de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira.</p> <p>A CA considerou o seguinte:</p> <p>Tendo em conta a existência de uma linha de Alta Tensão, no âmbito da consulta às</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>entidades externas com competência na matéria, foi solicitado parecer à EDP-Distribuição, a qual veio informar que nada tinha a opor quanto à implementação do projecto em apreço. Esta entidade salienta ainda alguns aspectos que o proponente terá que ter em conta.</p> <p>No que concerne à existência de sobreiros, de facto, estas são espécies protegidas mesmo que isoladas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (aspecto considerado no presente parecer, na análise específica do factor ambiental Sistemas Ecológicos e Biodiversidade e transmitida no parecer da DGRF), pelo que terá que ser solicitada a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para o corte ou arranque de exemplares desta espécie.</p> <p>Quanto à existência de obras de aterro, aquando da visita ao local, por se ter verificado a existência do aterro foi solicitado ao proponente que esclarecesse esta situação. Relativamente a este facto, foi comunicado à CA que a área sujeita a obra não pertencia ao proponente e que esta se encontrava fora do limite da área de implantação do projecto.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O presente projecto, em fase de estudo prévio, diz respeito à instalação/construção de uma unidade comercial denominada "Comercia Setubal Retail Park" a localizar entre a EN-10 e a Estrada de Algeruz, freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, numa área de expansão actualmente em crescimento.</p> <p>Segundo o EIA, o projecto tem como objectivo a instalação de um conjunto comercial, numa parcela de 2 ha no perímetro urbano de Setúbal, facilitando o acesso a bens e serviços diversos e promovendo o desenvolvimento sócio-económico local.</p> <p>Da avaliação global efectuada, ressaltam os impactes mais significativos que passamos a detalhar:</p> <p>➤ IMPACTES POSITIVOS</p> <p><u>Fase de Construção</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Criação de postos de trabalho. <p><u>Fase de Exploração</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Transformação de uma área degradada, sem valor paisagístico numa área com carácter comercial permanente integrada na unidade de paisagem urbana envolvente.• Criação directa de 161 postos de trabalho (6 afectos à entidade exploradora e 155 aos futuros operadores) e de outros de forma indirecta, para assegurar múltiplos serviços – impacte que poderá ser significativo se estes postos de trabalho forem preenchidos por trabalhadores locais.• Criação de riqueza;• Diversificação da oferta comercial.• Transformação de uma área degradada, sem valor paisagístico numa área com carácter comercial permanente integrada na unidade de paisagem urbana envolvente. <p>➤ IMPACTES NEGATIVOS</p> <p><u>Fase de Construção</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Agravamento da exposição sonora dos receptores sensíveis – negativo e de magnitude reduzida a moderada.• Emissão de partículas associadas às actividades de construção do projecto – impactes residuais de magnitude reduzida;• Alteração temporária do carácter visual da paisagem, pelas construções das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

infra-estruturas e do edificado, e alteração definitiva do carácter visual da paisagem – permanentes, de magnitude média e pouco significativos.

- Abate/corte de exemplares de sobreiros, perda de habitats e perturbação das comunidades faunísticas, nomeadamente do coelho-bravo (espécie com estatuto de conservação) – negativos, pouco significativos, permanentes.

Fase de Exploração

- Emissão de poluentes atmosféricos devido ao tráfego gerado pelo funcionamento da unidade comercial – reduzida magnitude, pouco significativos e permanentes.
- O incremento no volume de tráfego previsto entre 2010 e 2020, leva a aumentos do nível sonoro junto aos receptores sensíveis, com consequente agravamento da exposição sonora dos receptores sensíveis.

Face ao exposto, ponderados todos os factores em presença, resulta que o Projecto “Commercia Setúbal Retail Park” poderá ser aprovado, desde que sejam cumpridas as condições constantes da presente DIA.

A situação acústica identificada no EIA, deverá ser acompanhada pela Câmara Municipal de Setúbal.

Considera-se ainda de alertar para os seguintes aspectos que deverão ser acautelados em fase de licenciamento pela Câmara Municipal de Setúbal.:

- Deverá ser assegurada a execução prévia do acesso ao local, a efectuar por Norte, no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 1/07 (contíguo). (Prevê-se ainda que o referido arruamento tenha continuidade para Nascente, desconhecendo-se as propostas da Câmara Municipal de Setúbal para essa mesma área, designadamente o enquadramento das propostas no futuro “estudo urbanístico” em elaboração na C.M.)
- Independentemente do PDM não estabelecer indicadores máximos de impermeabilização do solo, afigura-se que 512.20 m² de área permeável constitui um valor insuficiente que não garante ao projecto a qualidade desejável, devendo ser garantida e reforçada uma imagem verde de enquadramento do próprio *retail* e, eventualmente, de usufruto da população.
- Acresce, ainda, referir que a EP autoriza a acessibilidade prevista para a EN10 (2ª Adenda ao Estudo de Tráfego), desde que a Câmara Municipal de Setúbal assegure na data da abertura do empreendimento, a duplicação da faixa de rodagem do troço da EN10, entre a intersecção giratória com a estrada de Algeruz e o actual Nó da Alto da Guerra (parecer emitido pela EP em 24/06/2008 no âmbito da Lei n.º 12/2004).